



NOTA TÉCNICA nº 099/2008

GEECO/SUREF

Data: 17.12.2008

Assunto: Nota Técnica Complementar à NT nº 063/2008/GEECO/SUREF (1º Reajuste e Revisão da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão da Auto Pista Planalto Sul S/A).

1 Objeto

Esta Nota Técnica vem complementar a NT nº 063/2008/GEECO/SUREF, que trata da análise do 1º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Auto Pista Planalto Sul e do concomitante restabelecimento do equilíbrio tarifário inicial - por intermédio da 1ª revisão da Tarifa Básica de Pedágio.

2 Justificativa

A matéria vem à apreciação desta SUREF em cumprimento ao disposto no artigo 26, inciso X do Regimento Interno da ANTT, conforme nova redação dada à Resolução ANTT nº 001 pela Resolução ANTT nº. 104, de 17 de outubro de 2002.

3 Análise

Atendendo a disposição contratual que estabelece o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) quando do início de sua cobrança, foi elaborada a Nota Técnica nº 063/2008/GEECO/SUREF, que trata da análise do 1º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Auto Pista Planalto Sul e do concomitante restabelecimento do equilíbrio tarifário inicial - por intermédio da 1ª revisão da Tarifa Básica de Pedágio. Havia a previsão para iniciar a cobrança de pedágio em 15 de agosto de 2008, contudo, os trabalhos iniciais ainda não haviam sido concluídos.

Esses procedimentos foram submetidos à avaliação da PRG da ANTT, que emitiu PARECER/ANTT/PRG/LCG/Nº 0417-3.4.1.11/2008, manifestando-se acerca de quatro pontos:

1. O Ofício nº 505/2008/SUREF, de 01/08/2008, atendeu a exigência da Portaria nº 118/MF, de 17/05/2002;
2. A implementação do reajuste e da revisão fica condicionada à certificação pela área competente da conclusão dos Trabalhos Iniciais previstos no PER;
3. Deve haver a certificação da adimplência da Concessionária e a verificação de todas as certidões comprobatórias da regularidade fiscal quando do deferimento do pleito;
4. Caso o reajuste e a revisão da TBP se dêem em mês posterior ao de agosto, deve ser elaborada nota técnica complementar à NT 063/2008, bem como deve haver nova manifestação da PRG.



Agência Nacional de
Transportes Terrestres



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Preliminarmente cabe destacar que, por meio da Deliberação nº 481 da ANTT, de 18/11/2008, Auto Pista Planalto Sul S.A. foi autorizada a dar início à arrecadação nas diferentes Praças de Pedágio a serem implantadas na rodovia BR-116, trecho Curitiba – Divisa SC/RS, em datas diferenciadas, à medida que estejam concluídas e aptas à operação, desde que atendidos os demais pré-requisitos contratuais.

Em 12/12/2008, a GEECO encaminhou os memorandos nº 061/2008 e nº 064/2008 à GEDEC e GEFIS, respectivamente, solicitando às gerências que atualizem o Relatório Consolidado de Fiscalização e comuniquem a GEECO da existência de inadimplências por parte da concessionária. A SUREF encaminhou à SUINF o Memorando nº 298/2008/SUREF solicitando que fosse informada se existe descumprimento da Auto Pista Planalto Sul S.A. de alguma cláusula técnico-operacional do Contrato de Concessão, assim como, se existe algum óbice para aprovação do reajuste e revisão.

A GEDEC e GEFIS enviaram os memorandos nº 036/2008/GEDEC/SUREF e nº 071/2008/GEFIS/SUREF, nos quais atestam a regularidade contratual e fiscal da Transbrasiliana, bem como sua adimplência.

A SUINF elaborou a Nota Técnica nº 014/2008/SUINF, de 15/12/2008, e a encaminhou à SUREF em 17 de dezembro de 2008 na qual certifica que foram cumpridos todos os pré-requisitos contratuais condicionantes ao início da cobrança de pedágio.

Em vista disso, esta SUREF/GEECO vem atualizar o Índice de Reajuste Tarifário para cálculo da tarifa de pedágio a ser cobrada pela Auto Pista Planalto Sul S.A. a partir deste mês de dezembro, conforme previa a NT nº 063/2008.

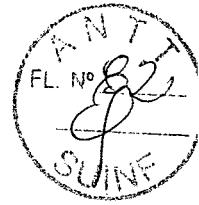
3.1 Atualização do Índice de Reajuste Tarifário

Considerando o início da cobrança de pedágio em dezembro de 2008, e de acordo com o que dispõe a cláusula 16.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT é necessário a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e novembro de 2008, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de novembro de 2008 pelo número índice do IPCA de junho de 2007.

O número índice do IPCA de novembro (IPCAi) de 2008 é de 2884,78 e número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo) é de 2669,38. Logo, tem-se o seguinte IRT:

$$IRT = \frac{IPCAi}{IPCAo} = \frac{2884,78}{2669,38} = 1,080693$$

Do produto da TBP ofertada no Leilão (R\$ 2,54) pelo IRT (1,080693), encontra-se a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 2,74496, representando, sem proceder à regra de aproximação contratual, a um acréscimo de 8,07% na tarifa inicial.



Agência Nacional de
Transportes Terrestres

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Aplicando-se a regra de aproximação contratual, a TBP passa a ser de R\$ 2,70, representando um incremento de 6,30% na tarifa inicial.

3.2 Revisão

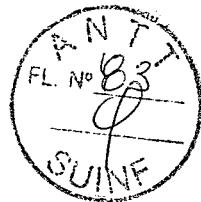
O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterada pelas regras de revisão previstas na legislação, Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº. 10.233, de 5.6.2001 e na Resolução ANTT nº. 675/2004.

Conforme exposto na Nota Técnica nº 063/2008/GEECO/SUREF, reviu-se a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 5% para 4,13% em média. O impacto dessa revisão sobre a TBP foi uma redução de aproximadamente 0,94%, de R\$ 2,54 para R\$ 2,51606.

3.3 Atualização da TBP revisada

Considerando-se o IRT de 1,080693, bem como a TBP de R\$ 2,51606, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

- * R\$ 2,71908, representando uma variação de 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) sobre a TBP vencedora do Leilão (R\$ 2,540), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,
- * R\$ 2,70, representando uma variação de 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) sobre a TBP vencedora do Leilão (R\$ 2,540), após a aplicação do critério de arredondamento.



3.4 Tabela de Tarifas

Segue abaixo a tabela de tarifas, por categoria de veículo, a ser praticada no Início da Cobrança de Pedágio:

CATEGORIA	Tipo de Veículo	EIXOS	Rodagem	Multiplicador da TARIFA	TARIFA (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	2,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	5,40
3	Automóvel com semi-reboque e caminhoneta com semi-reboque	3	Simples	1,5	4,05
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	8,10
5	Automóvel com reboque e caminhoneta com reboque	4	Simples	2	5,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	10,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	13,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	16,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,5	1,35

4 Conclusão

Considerando que foram cumpridas todos os pré-requisitos contratuais condicionantes ao início da cobrança de pedágio, a presente análise, ao atualizar o Índice de Reajuste Tarifário considerando o número índice do IPCA de novembro, complementa a Nota Técnica nº 063/2008 que versa sobre o 1º reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Auto Pista Planalto Sul S/A, que inclui a revisão em decorrência da adequação da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

O processo de reajuste indicou o percentual de 8,07% (oito inteiros e seis centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 1ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto, alterando-a de R\$ 2,540 para R\$ 2,51606 - a preços de julho de 2007, representando um decréscimo de 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento).



Agência Nacional de
Transportes Terrestres

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Os dois efeitos combinados resultam no acréscimo da tarifa básica de pedágio em 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) antes da aproximação e em uma variação de 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário, se dando o início da cobrança de pedágio no mês de dezembro de 2008.

Sendo assim, propõe-se conceder autorização a Auto Pista Planalto Sul S/A a iniciar a cobrança de pedágio, após ouvida a d. Procuradoria-Geral da ANTT.